



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 56/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0021823/2021-33

PARECER ÚNICO Nº 56/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2021 Nº DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 28644144		
INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	4239/2020	Sugestão pelo Indeferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	LAC2 (LOC)	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM (SEI):	SITUAÇÃO:
Autorização para Intervenção Ambiental	1370.01.0016303/2020-84	Sugestão pelo Indeferimento
Outorga	1370.01.0016300/2020-68	Sugestão pelo Indeferimento

EMPREENDEDOR: Mineração Estrela da Sorte Ltda.		CNPJ: 18.383.623/0001-56	
EMPREENDIMENTO: Mineração Estrela da Sorte Ltda.		CNPJ: 18.383.623/0001-56	
MUNICÍPIO: São José da Safira		ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SIRGAS 2000		LAT/Y: 18°16'53,78" S	LONG/X: 42°10'23,49" O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input checked="" type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input type="checkbox"/> NÃO
CRITÉRIO LOCACIONAL: Haverá supressão de Vegetação Nativa - Peso 1			
ANM/DNPM: 832.300/2009	SUBSTÂNCIA: TURMALINA, CAULIM, QUARTZO (Pedra de coleção; Industrial)		
BACIA FEDERAL: Rio Doce UPGRH: DO4 - Região da Bacia do Rio Suaçuí Grande			
BACIA ESTADUAL: Rio Suaçuí Grande			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	PARÂMETRO	CLASSE
A-01-01-5	Lavra subterrânea pegmatitos e gemas	Produção bruta: 11.990 m ³ /ano	4
A-05-04-5	Pilhas de rejeito/estéril	Área útil: 3,96ha	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		CNPJ/REGISTRO:	
Minagem Geologia e Mineração		23.527.497/0001-04	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Josiany Gabriela de Brito - Gestora Ambiental	1107915-9	
Mary Aparecida Alves de Almeida - Gestora Ambiental	806457-8	

Emerson de Souza Perini - Analista Ambiental	1151533-5	
De acordo: Vinicius Valadares Moura - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1365375-3	
De acordo: Elias Nascimento Aquino Iasbik - Diretor Regional de Controle Processual	1267876-9	



Documento assinado eletronicamente por **Josiany Gabriela de Brito, Servidor(a) Público(a)**, em 28/04/2021, às 08:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mary Aparecida Alves de Almeida, Servidor(a) Público(a)**, em 28/04/2021, às 08:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Valadares Moura, Diretor(a)**, em 28/04/2021, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elias Nascimento de Aquino Iasbik, Diretor(a)**, em 28/04/2021, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emerson de Souza Perini, Servidor(a) Público(a)**, em 28/04/2021, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28643532** e o código CRC **8885349D**.



1. Resumo

O empreendimento Mineração Estrela da Sorte Ltda. (EX HF ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.), atua no setor de Lavra subterrânea pegmatitos e gemas, exercendo suas atividades no município São José da Safira – MG desde 13/08/2018. Inicialmente o empreendimento operava regularizado por meio de uma Autorização Ambiental de Funcionamento-AAF, sob titularidade de empreendimento HF ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ: 05.999.896/0001-88), a primeira Autorização Ambiental de Funcionamento – AFF n. 05332/2012 (Doc. SIAM 0794092/2012), PA nº 18471/2012/001/2012, para a atividade de Lavra subterrânea sem tratamento ou com tratamento a seco (pegmatitos e gemas), sendo, a mesma, emitida em 02/10/2012.

Em 02/10/2020, foi formalizado, por meio do Sistema de Licenciamento Ambiental -SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental nº 4239/2020, na modalidade LAC2 (LOC), tendo por atividades principais a serem regularizadas: (i) Lavra subterrânea pegmatitos e gemas - Código- A-01-01-5, com produção bruta de 11.990m³/ano; e (ii) Pilhas de rejeito/estéril - Código A-05-04-5, com área útil de 3,96ha; sendo enquadrado em Classe 4, nos termos da DN COPAM n. 217/2017.

Convém dizer que o empreendedor, neste processo, informa que o empreendimento se encontra em fase renovação da regularização ambiental, pleiteando-se, ainda, a ampliação do empreendimento. Requer, também, a intervenção ambiental via Processo Eletrônico SEI nº 1370.01.0016303/2020-84, em uma área de 3,96ha para avanço da lavra em operação no empreendimento.

Faz-se necessária a utilização de recursos hídricos tendo sido formalizado o pedido de Outorga por meio do processo SEI nº. 1370.01.0016300/2020-68, além das certidões de Uso Insignificante nº. 101508/2019, nº. 101517/2019 e nº. 101527/2019.

Desta forma, tendo em vista a impossibilidade de regularização ambiental concomitante da fase de operação corretiva cumulada com a etapa de ampliação e em decorrência da canalização do córrego sem a devida regularização, a equipe interdisciplinar da SUPRAM/LM sugere o **indeferimento** do pedido de LAC2 (LOC) do empreendimento Mineração Estrela da Sorte Ltda., em razão das inconsistências apresentadas no processo administrativo formalizado e nos demais processos vinculados. Em razão destes fatos foram lavrados o Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 12/2021 e respectivo Auto de Infração n. 235228/2021.

Considerando que o empreendimento possui pequeno porte e potencial poluidor geral grande (DN COPAM n. 217/2017), as orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, devem ser apreciadas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro – SUPRAM/LM, conforme no inciso X, do artigo 42, da Lei Estadual 23.304/2019, de acordo com a regra contida no inciso I, do § 1º, do artigo 51, do Decreto Estadual 47.787/2019.



2. Introdução

2.1 Contexto Histórico

Trata-se de pedido de licença de Operação Corretiva (LOC), na modalidade de LAC2, formulado por Mineração Estrela da Sorte Ltda. (CNPJ: 18.383.623/0001-56), para fins, segundo dados fornecidos pelo empreendedor, de renovação da regularização da atividade de Lavra subterrânea pegmatitos e gemas (Cód. A-01-01-5 da DN COPAM n.º 217/2017), DNPM/ANM n.º 832.300/2009, e ampliação, incluindo a implantação de uma pilha, atividade de Pilhas de rejeito/estéril (Cód. A-05-04-5), do empreendimento localizado na área rural do município de São José do Safira/MG.

Em consulta ao Sistema de Informações Ambientais (SIAM) verificou-se que fora emitida em favor do empreendimento, sob titularidade de empreendimento HF ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.(CNPJ: 05.999.896/0001-88), a primeira Autorização Ambiental de Funcionamento – AFF n. 05332/2012 (Doc. SIAM 0794092/2012), PA n.º 18471/2012/001/2012, para a atividade de Lavra subterrânea sem tratamento ou com tratamento a seco (pegmatitos e gemas), sendo, a mesma, emitida em 02/10/2012 com validade até 02/10/2016.

A AAF foi renovada em 05/09/2016 (AAF n. 04881/2016 – DOC SIAM n. 1019863/2016), com validade até 05/09/2020, também sob titularidade de HF ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ: 05.999.896/0001-88), para a atividade de “Lavra subterrânea sem tratamento ou com tratamento a seco (pegmatitos e gemas)”, com produção Bruta de 0,02m³/ano, processo administrativo n. 18471/2012/002/2016.

Em 20/11/2018, foi promovida a alteração da titularidade do empreendimento de HF ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ: 05.999.896/0001-88) para MINERAÇÃO ESTRELA DA SORTE LTDA. (CNPJ: 18.383.623/0001-56), por meio da Papeleta de Despacho n. 414/2018.

Em 02/10/2020, foi formalizado por meio do sistema SLA, na SUPRAM LM, o processo administrativo de licenciamento ambiental n.º 4239/2020, na modalidade LAC2 (LOC).

A análise técnica discutida deste parecer foi baseada nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor e em consultas realizadas pela equipe técnica nos sistemas disponíveis. Conforme Anotações de Responsabilidade Técnica – ART juntadas ao processo, devidamente quitadas, tais estudos encontram-se responsabilizados pelos seguintes profissionais:

Tabela 01. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Número da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo
14202000000006008807	Carlos Domingues de Oliveira Filho	Engenheiro de Minas	Elaboração RCA/PCA, PRAD, Mapas, AIA, Outorga e Estudo de Passivo Ambiental
14202000000006012157	Breno Tiradentes Tavares	Engenheiro Civil e Ambiental	Elaboração RCA/PCA, PRAD, Mapas, AIA, Outorga e Estudo de Passivo Ambiental
14202000000006012173	João Paulo Caldas	Engenheiro Geólogo	Elaboração RCA/PCA, PRAD, Mapas, AIA, Outorga e Estudo de Passivo Ambiental
14202000000006008666	Carlos Domingues de Oliveira Filho	Engenheiro de Minas	Projeto AIA, incluindo os estudos técnicos e projetos, PUP, Roteiro de Acesso, Projeto Técnico Pilha de Rejeito, Mapas vinculados ao processo de LAC 2.
14202000000006033195	Cristiano Beliene Dutra Ferreira	Engenheiro Agrônomo	PTRF

Fonte: Autos do Processo Administrativo SLA n.º 4239/2020.



2.2 Caracterização do Empreendimento

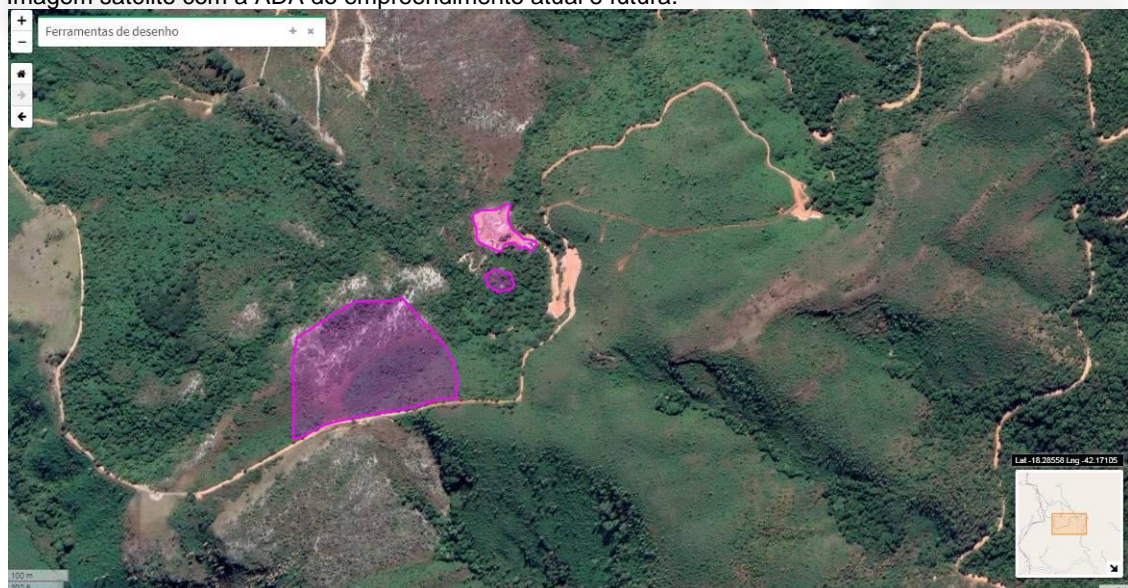
O empreendimento Mineração Estrela da Sorte Ltda., atua no setor de lavra subterrânea de pegmatitos e gemas, cuja lavra encontra-se na zona rural, em um local denominado Serra do Cruzeiro, pertencente ao município de São José da Safira, que dista aproximadamente 370 km da cidade de Belo Horizonte, sob coordenadas geográficas LAT/Y: 18°16'53,78" S e LONG/X: 42°10'23,49" O.

Figura 1 – ADA Atual do empreendimento.



Fonte: RCA, 2020.

Figura 2: Imagem satélite com a ADA do empreendimento atual e futura.



Fonte: IDE-SISEMA, 2021.



O acesso ao município de São Jose da Safira, partindo-se de Governador Valadares, é realizado seguindo-se pela BR – 116 por aproximadamente 25 km até a localidade de Chonim de Baixo, tomando-se a estrada à esquerda para Marilac, sendo esta toda asfaltada. A partir de Marilac toma-se a estrada, não pavimentada, para São José da Safira, porém em boas condições de tráfego. O acesso à área, a partir de São Jose da Safira é feito tomando a saída noroeste deste município, numa via não pavimentada, num percurso de aproximadamente 8km.

De acordo com Relatório de Controle Ambiental-RCA, o empreendedor requer neste processo a renovação da regularização e ampliação do empreendimento, sendo solicitado licenciamento para as atividades de lavra subterrânea sem ou com tratamento a seco (pegmatitos e gemas) (A-01-01-5), para a substância mineral Turmalina e Quartzo numa produção bruta de 11.990 m³/ ano e Pilhas de rejeito/estéril (A-05-04-5), com área útil de 3,96 ha. No quadro abaixo é apresentada a projeção das modificações no empreendimento, no caso de deferimento do pedido.

Quadro 1: Dados do empreendimento antes e após a ampliação.

Dados do empreendimento	Atual	Após ampliação/modificação
Capacidade instalada (t/dia)	7,84 t/dia	82,19 t/dia
Número de empregados	13	30
Área útil (ha)	0,38 ha	4,3 ha

Fonte: RCA, 2020.

O empreendimento realizará suas atividades em todos os meses do ano, contando atualmente com 13 funcionários, que cumprem regime operacional de 1(um) turno de 9 horas/dia, por 4 (quatro) dias na semana, na sexta-feira os funcionários completam um turno de 8h. Como se trata de um processo de ampliação, no decorrer gradativo do aumento da produção poderão ocorrer aumento no número de funcionários, porém ainda sem estimativa.

Estima-se uma Movimentação Bruta (ROM) de 30.000t~11.990 m³, com uma recuperação na Lavra (razão minério/estéril) de 99%. Os produtos principais são Turmalina (0,0705t) e Quartzo (0,177t), com uma capacidade nominal instalada de produção/mês de 1.000m³. A reserva mineral prevista no Plano de Aproveitamento Econômico-PAE é de 414.354,85m³ e vida útil da jazida de 36 anos com um avanço anual de lavra de 0,59ha.

O empreendimento encontra-se na fase de requerimento de lavra com PAE apresentado, operando com Guia de Utilização publicada para lavra subterrânea para extração de pegmatito para a produção de turmalinas para a indústria de lapidação de 60kg/ano.

O PAE apresentado corresponde à mesma produção estimada e apresentada no RCA. A produção estimada para o empreendimento, quando o mesmo estiver em plena atividade mediante a portaria de lavra e regularizado é de cerca de 2.500t/mês (961.54 m³/mês) de pegmatito, ou seja 30.000t/ano (11.538,46 m³/ano) de material desmontado, onde a produção estimada de turmalinas para a produção de gemas é de 58,75kg/mês (705,0kg/ano), a produção estimada de quartzo de coleção é de 147,5kg/mês (1.770,0kg/ano).

O empreendimento opera atualmente com duas galerias de desenvolvimento sendo abertas na rocha encaixante. A galeria 1 (galeria principal) numa cota inferior a galeria 2. Essas escavações estão sendo abertas na rocha encaixante até que sejam acessados os veios pegmatíticos. A partir desse ponto, as galerias serão abertas no mesmo sentido do corpo pegmatítico, seguindo-se o lineamento principal da ocorrência de turmalinas. O projeto futuro prevê a continuidade dessas galerias, acessando o corpo pegmatítico e interligando uma a outra. Uma terceira galeria deverá ser desenvolvida na porção sudeste da área, funcionando como saída alternativa as galerias de produção, fora dos limites da Fazenda Sexta Feira, a qual é de propriedade de um dos



sócios do empreendimento. Entretanto essa galeria só deverá ser desenvolvida no futuro caso os pegmatitos se mostrem produtivos.

As galerias abertas na rocha encaixante têm sido realizadas com escoramento e/ou sistema de tirantes (suporte). As escavações no próprio pegmatito, entretanto deverão ser realizadas sem escoramento, devido às características geológicas do corpo pegmatítico que possui médio índice de fraturamento, pois a disposição dos minerais nestes corpos lhe dá uma boa resistência mecânica.

O planejamento para a galeria 1 tem previsão de desenvolver-se até atingir o veio pegmatítico, nesse ponto, a galeria será bifurcada, com uma galeria de produção sendo desenvolvida da direção principal do veio (NW-SE) e outra galeria de pesquisa sendo desenvolvida em direção a porção sudoeste da área na rocha encaixante. Essa galeria de pesquisa deverá ter suas dimensões reduzidas (2,0m X 1,0m) e tendo potencialidade de produção no futuro, caso novos veios sejam descobertos, as mesmas deverão ser alargadas, depois de pesquisados, cubados e aprovados pela ANM, e o plano de lavra também apresentado e cubado caso novos veios com potencial produtivo sejam encontrados.

O planejamento para a galeria 2, é previsto ir na direção a porção sudoeste da área, a fim de pesquisar a existência de novos veios. Quando essa galeria atingir o veio pegmatítico, uma nova galeria será desenvolvida em direção a galeria 1 de produção, interligado-as e funcionando como uma saída de emergência.

O planejamento para a galeria 3 tem como objetivo de interligá-la à galeria 1 na sua porção produtiva no veio pegmatito, em cotas mais baixas. Entretanto a mesma só será desenvolvida caso os veios mostrem-se produtivos.

Os acessos a essas galerias já foram abertos e já existe o projeto de construção de uma nova estrada de acesso à galeria 1, o qual está lançada na planta de detalhe em anexo.

A praça de trabalho à frente da galeria 1 está sendo ampliada, utilizando-se o material retirado das galerias, e aterrando a área a jusante da mesma, com canalização do córrego existente nas proximidades, de acordo com os estudos, para evitar sua contaminação. Destaca-se que não foi apresentado documento autorizativo que permitiu a realização da intervenção em recurso hídrico, tal situação será discutida em item específico ao longo deste parecer.

A lavra subterrânea não terá interseção com algum aquífero, porem ocorrerá desaguamento da mina, devida a surgência ocorrida, conforme descrito no item 16.11 do RCA.

A área total da poligonal do direito minerário DNPM/ANM nº 832.300/2009 é de 244,47ha, sendo que a Área da Lavra corresponde a 0,350ha (projeção de avanços das galerias).

O empreendimento conta com um galpão que possui uma área de vivência provisória para realização de refeições, entre intervalos do período de trabalho, o qual contém instalação de um banheiro, sendo seu efluente destinado para a estação de tratamento de efluente instalado nas proximidades.

O empreendimento encontra-se em fase de operação, as instalações estão sendo executadas de forma gradativa com o avanço de lavra, já que se usa o rejeito para execução e nivelamento do pátio de trabalho. Prevê-se no futuro a construção de mais um galpão contendo: escritório, refeitório e banheiro, e ainda, um pátio cimentado para manutenção de máquinas. Toda a estrutura será contemplada com a instalação de mais uma estação de tratamento de efluente líquido e com sistema de drenagem, canaletas que destinam efluente para a caixa SAO.

A energia é proveniente da concessionária local, existe também um gerador reserva no empreendimento que pode ser utilizado no caso de uma queda de energia.

Operações de Lavra

As operações da lavra subterrânea para a produção de turmalinas são basicamente perfuração da rocha, carregamento com explosivos, desmonte, carregamento e transporte do ROM.



O pegmatito será perfurado com martelos pneumáticos de coluna de 26kg nos limites da seção da galeria. Os furos então serão carregados com explosivos, será feita a detonação com o desmonte da rocha, conforme plano de fogo.

Durante a abertura das galerias é obedecida a seguinte sequência de operação: furação, carregamento, detonação e limpeza. Já existe no empreendimento dois paióis para explosivos e acessórios, construídos conforme especificações do Exército e Polícia Civil.

O material desmontado será carregado com a mini-carregadeira BOTCAT T590 para fora das galerias até a praça de trabalho ou pilha de rejeito/estéril.

No caso de o desmonte ser realizado em locais de produção, onde houver caldeirões com turmalinas de qualidade gemológica ou quartzo de coleção, essas substâncias serão separadas ainda dentro das galerias para então o restante do material ser carregado e transportado para as pilhas de rejeito/estéril.

Não há o beneficiamento no empreendimento, o material desmontado passa somente por um processo de catação para a separação do quartzo industrial. Todo o material produzido é vendido in natura.

Carregamento e Transporte de Estéril/Rejeito

Devido ao fato das galerias já terem sido iniciadas na fase de lavra experimental, o decapeamento necessário para iniciar uma galeria não é mais necessário, tendo em vista que, a princípio, o plano de lavra é dar continuidade aos 2 túneis já existentes no empreendimento.

O decapeamento a ser realizado é apenas do material a ser removido na ampliação das estradas existentes ou na construção de novos acessos. Esse material será retirado utilizando-se uma mini-carregadeira BOBCAT T590 que também fará o seu transporte até a pilha de rejeito/estéril.

As duas galerias de acesso que estão sendo desenvolvidas estão cortando ainda a rocha encaixante, gerando estéril da lavra. Este material está sendo retirado das galerias utilizando-se a mini-carregadeira, e que tem feito seu transporte até a praça de trabalho que está sendo construída, uma vez que esse material está sendo utilizado para aterramento para a ampliação da mesma.

O estéril também poderá ser gerado quando as galerias de produção cortarem cunhas da rocha encaixante, que será retirado da mesma maneira.

Quando a frente de lavra alcança uma zona mineralizada com as substâncias de interesse principal do empreendimento (turmalina para lapidação e quartzo de coleção), é realizada, ainda dentro da galeria, uma pré-seleção do material, e o minério é colocado em sacos que são lacrados. Esses sacos são transportados até a boca das galerias da mesma forma que é realizado o transporte do rejeito, depois esse material é transportado, em automóvel, até o escritório, onde o material é lavado e passa por uma nova seleção e classificação.

Já o transporte do minério até o consumidor, por se tratar de pedras de coleção e gemas, é realizado em automóveis da empresa ou pelo próprio comprador.

Pilha de Rejeito/estéril

Atualmente, todo o material rejeito/estéril descartado na abertura das galerias de desenvolvimento vem sendo depositado nas proximidades da boca da galeria 1, a jusante da mesma, para a construção da praça de trabalho. Aproximadamente 15.000m³ de material deverá ser utilizado na construção da praça de trabalho. O material desmontado é depositado sobre uma manilha, já instalada, que fez a canalização de um córrego existente.

Destaca-se que foi apresentada apenas o DAIA n. 0035986-D, de 19/12/2018, o qual autorizou a intervenção em APP com supressão de vegetação nativa, não tendo sido apresentada a outorga correspondente à intervenção no recurso hídrico, bem como não localizado em consulta ao SIAM processo que autorizou tal intervenção.



Quando o empreendimento estiver em plena operação e a praça já tiver sido construída, uma pilha de rejeito/estéril deverá ser implantada no empreendimento. A jusante desta pilha deverá ser construída uma bacia de decantação seca, autofiltrante, onde ocorrerá a sedimentação das partículas sólidas carregadas pelas águas das chuvas, evitando o assoreamento do córrego existente no local.

Canaletas de drenagem serão construídas ao redor da futura pilha de rejeito para direcionar as águas pluviais para a bacia de decantação.

A pilha de rejeito/estéril está sendo projetada de forma que no período do fechamento da mina será necessário apenas colocar uma camada de solo fertilizado sobre a pilha e revegetar o local.

Sistema de Drenagem

O sistema de drenagem do empreendimento consistirá basicamente na construção de canaletas nas estradas internas da mina e ao redor da praça de serviço e da pilha de rejeito/estéril. Essas canaletas deverão direcionar as águas pluviais para os talwegues naturais de drenagem em todo o empreendimento.

As canaletas que serão construídas circundando as edificações e as estradas deverão ser permanentes. Conforme consta no Projeto Técnico da Pilha.

3. Diagnóstico Ambiental

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA pôde-se observar que:

- O empreendimento não se localiza no interior de Unidade de Conservação (UC).
- Não se localiza em terras indígenas e quilombolas ou raios de restrição de terras indígenas e quilombolas;
- Não intervém em Rios de Preservação Permanente, corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF e Sítios Ramsar;
- Não se encontra no interior de áreas de conflitos por uso de recursos hídricos definidas pelo IGAM;
- Não se encontra inserido em área de drenagem a montante de cursos d'água enquadrados em Classe Especial;
- Não se localiza nas áreas de influência das Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) cadastradas no Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV) e disponíveis no IDE. Se localiza em área de potencialidade média para ocorrência de cavidades.
- Não está localizado em Áreas de Segurança Aeroportuárias - Lei nº 12.725/2012;
- O empreendimento está inserido dentro dos limites do bioma Mata Atlântica, delimitado pela Lei Ordinária n.11.428/2006;

4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos.

Abaixo são apresentados dois quadros constantes no RCA, onde o empreendedor representará o volume de recurso hídrico médio que se refere ao período anual bem como a quantidade de utilização deste mesmo recurso no auxílio da atividade de exploração (Martelo de perfuração).

Quadro 2: Média mensal do volume (m³) captado em surgência.



Resumo de captação e Consumo						
Mês	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho
Vazão (m ³ /h)	21	21	21	21	21	21
Horas/dia	24	24	24	24	24	24
Diário (m ³)	504	504	504	504	504	504
Dias/mês	31	28	31	30	31	30
Mensal (m ³)	15624	14112	15624	15120	15624	15120

Resumo de captação e Consumo						
Mês	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Vazão (m ³ /h)	21	21	21	21	21	21
Horas/dia	24	24	24	24	24	24
Diário (m ³)	504	504	504	504	504	504
Dias/mês	31	31	30	31	30	31
Mensal (m ³)	15624	15624	15120	15624	15120	15624

Fonte: RCA, 2020.

Quadro 3: Volume (m³) utilizado para o consumo industrial.

Volume médio mensal utilizada em equipamentos				
Equipamento	quantidade	Vazão (m ³ /h)	Tempo médio mensal (h)	vazão mensal (m ³)
Martelo de perfuração (26 kg)	3	0,36	176	190,08
Martelo de perfuração (18 kg)	3	0,18	176	95,04
Jumbo	1	3,6	176	633,6
				918,72

Fonte: RCA, 2020.

Observando os quadros, tem-se uma média de volume estimado captado em surgência de 15.330,00m³/mês e para o uso industrial necessita-se em média de 918,72m³/mês de água, portanto compatível com os atos autorizativos. O volume não utilizado será direcionado para as bacias de decantação e de lá serão reaproveitadas para uso como aspersão de vias, limpeza de boca de lavra e irrigação de mudas (manual).

O empreendimento possui três (3) certidões de registro de uso insignificante de recurso hídrico, sendo eles:

Quadro 4: Atos autorizativos recursos hídricos.

Certidão	Uso	Finalidade
101508/2019	Captação de 1,0 l/s em córrego, 24hs/dia	Consumo industrial, extração mineral, irrigação
101517/2019	Captação de água em surgência, 0,4 m ³ /h, 24hs/dia	Consumo Humano
101527/2019	Captação de água em surgência, 0,4 m ³ /h, 6hs/dia	Desaguamento da mina

Fonte: Supram LM, 2021.

O empreendedor solicita neste ato a ampliação para autorização de intervenção consultiva na forma de captação de água subterrânea, processo SEI n. 1370.01.0016300/2020-68, segundo o modo de uso descrito no código 11 (Captação em surgência) com a finalidade de consumo industrial e para desaguamento da mina.



“A lavra subterrânea não terá interseção com algum aquífero, porem ocorrerá desaguamento da mina, devida a surgência ocorrida.” (RCA, pg. 68)

Como relatado pelo empreendedor no RCA, a surgência ocorre no poço escavado no solo, inundando a galeria de lavra, o que implica na necessidade de esgotamento da mesma, através de bombeamento. A água presente no túnel é concentrada por gravidade em reservatório escavado na rocha, e deste reservatório ela é bombeada para bacia de decantação.

Também de acordo com o RCA, atualmente, todo o “efluente” é bombeado para a bacia de decantação, e parte do volume necessário retorna para o túnel para utilização dos martelos de perfuração. À medida que a lavra for avançando e atingir níveis mais aprofundados, a água armazenada em reservatórios poderá ser utilizada para alimentar os martelos de perfuração diretamente de dentro da mina, descartando a necessidade de bombeamento imediato para as bacias do volume total armazenado. Esse processo ainda não é utilizado atualmente, pois de acordo com o estudo, a mina ainda não atingiu o nível de aprofundamento necessário ao ponto que dê pressão na água.

Uma vez que necessário, o efluente que se encontra na bacia poderá ser utilizado para aspersão de vias em épocas secas a fim de mitigar poluições atmosféricas, limpeza de frente de lavra e irrigação manual das mudas plantadas ao redor como compensação para a degradação do empreendimento.

O empreendedor informa que as bacias são de caráter provisório, já que o pátio se encontra em construção. Porém, há previsão da instalação de uma bacia de decantação ao decorrer da atividade do empreendimento, conforme consta no projeto da pilha apresentado no atual processo.

Diante da ampliação do empreendimento, estima-se o bombeamento de uma vazão média de 21m³/h, o qual se justifica de acordo com o volume de água presente no túnel, havendo a necessidade de ser bombeada. Caso contrário, todo o trabalho de lavra é inviabilizado pelo afogamento da mina.

Houve a canalização de um córrego existente da ADA do empreendimento, conforme informado pelo empreendedor nos estudos. O mesmo informa que a intervenção foi realizada com autorização ambiental do órgão competente. Ocorre que foi apresentado apenas o DAIA n. 0035986-D, de 19/12/2018, o qual autorizou a intervenção em APP com supressão de vegetação nativa, não tendo sido a outorga correspondente à intervenção no recurso hídrico, bem como não localizado em consulta ao SIAM processo específico.

Destaca-se que nos termos do Decreto Estadual 47.705, de 4 de setembro de 2019, que estabelece normas e procedimentos para a regularização de uso de recursos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais, tal intervenção é passível de regularização por meio de outorga:

Art. 2º – Estão sujeitas à outorga de direito de uso pelo Poder Público, independentemente da natureza pública ou privada dos usuários, as intervenções que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade dos recursos hídricos, a montante ou a jusante do ponto de interferência, conforme os seguintes modos de usos:

- I – captação ou derivação em um corpo de água;
- II – exploração de água subterrânea;
- III – construção de barramento ou açude;
- IV – construção de dique ou desvio em corpo de água;
- V – rebaixamento de nível de água;
- VI – construção de estrutura de transposição de nível;
- VII – construção de travessia rodoferroviária;
- VIII – lançamento de efluentes em corpo de água;

IX – retificação, canalização ou obras de drenagem: (g.n)

- X – transposição de bacias;
- XI – aproveitamento de potencial hidroelétrico;
- XII – sistema de remediação para águas subterrâneas contaminadas;
- XIII – dragagem em cava aluvionar;
- XIV – dragagem em corpo de água para fins de extração mineral;



XV – outras intervenções que alterem regime, quantidade ou qualidade dos corpos de água.

5. Intervenção ambiental e da Reserva Legal

Foi requerido pelo empreendedor no âmbito do processo SEI 1370.01.0016303/2020-84 e 1370.01.0001927/2021-39 vinculado ao 1370.01.0016303/2020-84 a seguinte intervenção:

5.1. Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo - 3,96ha

Foi apresentado plano de utilização pretendido simplificado (id. 14585875) elaborado pelos seguintes profissionais Eng. de Minas Carlos Domingues de Oliveira Filho, Geólogo Odúlio José Marensi de Moura, Eng. Civil e Ambiental Breno Tiradentes Tavares, Eng. Civil e Ambiental Lívia Nick Fontes. Foi juntada ART do Eng. Carlos Domingues (id. 14589119). No aludido plano, realizou-se a caracterização geomorfológica, climática, hidrológica, pedológica.

Neste ponto cabe destaque para o fato dos solos na região serem predominantemente classificados como pertencente a classe dos Neossolos com variações de segunda ordem quando passam a ser classificados como quartzarênicos ou Litólicos. Conforme imagens de satélite observa-se pelo cromatismo do solo exposto que não há predominância dos latossolos nem dos podzólicos, haja vista a região da Serra do Cruzeiro ser um enclave de formação quartzítica em meio ao denominado mar de morro, tradicionalmente formador de solos com maior teor de argilas. Tal fato é trazido no item geologia havendo aparente contradição neste tópico.

Foi realizada a caracterização da flora local com categorização das formações vegetais remanescentes nativas e exóticas da região bem como da fauna e realizada a descrição das alterações no meio ambiente. Sequencialmente foi apresentado no âmbito do PUP a caracterização da mina, momento em que fora apresentado nas Figuras 17 e 18 (pág. 40) o manilhamento do córrego que transpassa o empreendimento, restando configurada a canalização em seção fechada bem como processo de retificação de curso d'água. Tais figuras (fotografias) evidenciam intervenção em recurso hídrico.

Ademais o documento não aborda de forma minuciosa a intervenção pretendida qual seja, a supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, a qual conforme estabelecido na Lei 11.428/2006 é considerada vegetação especialmente protegida. Não há no documento menção a qual área refere-se a supressão de vegetação. Foi apresentado somente arquivos vetoriais de 3 áreas conforme imagem abaixo, nas quais infere-se que haverá supressão, se na área da pilha ou na área do dique de contenção de finos.

A Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1905/2013 traz em seu Art. 28 que não há obrigatoriedade de apresentação de inventário florestal para áreas inferiores a 10ha, contudo, o §2º traz que o órgão ambiental poderá exigir a apresentação de inventário para tipologias florestais especialmente protegidas, o que é o caso em tela, vide Lei 11428/2006.

Cumprir registrar que, não fosse o caso, o PUP apresentado é insipiente ao seu propósito de fazer conhecer as características da vegetação nativa em que se pretende intervir, a saber, primordialmente, o estágio sucessional de regeneração, a volumetria a ser apurada bem como a composição florística do fragmento. Tais documentos não permitem a equipe técnica da SEMAD realizar análise assertiva sobre o pleito do empreendedor por deficiências basais no documento apresentado.

Registre-se que fora apresentado PTRF a título de medida compensatória pela intervenção realizada. Ocorre que, a compensação deriva dos casos previstos em norma, qual sejam aquelas previstas na Lei 11428/2006 para os casos de intervenção em vegetação da mata atlântica e as previstas na Resolução CONAMA 369/2006 que versa sobre a intervenção em APP.

Assim, o PTRF apresentado não se conecta com o PUP apresentado pois não resta estabelecida qual a modalidade compensatória está sendo proposta, ou mais claramente, qual o fato gerador da obrigação de compensar. A equipe da SUPRAM-LM baliza o parecer na legislação vigente não podendo, portanto, incorrer em



requerer ou coadunar com medida compensatória que não esteja prevista em norma sob pena de abuso de autoridade.

Ainda em se tratando do PTRF, verifica-se que na folha de rosto é informado que fora elaborado pelos seguintes profissionais Eng. de Minas Carlos Domingues de Oliveira Filho, Geólogo Odúlio José Marensi de Moura, Eng. Civil e Ambiental Breno Tiradentes Tavares, Eng. Civil e Ambiental Livia Nick Fontes, porém quem assina o documento é o Eng. Agrônomo Cristiano Beliene Dutra Ferreira (CREA MG 97237/D) sem apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica de nenhum dos profissionais citados gerando dúvida sobre de quem é a responsabilidade do projeto apresentado.

Por fim, no mérito do projeto, extrai-se da pág 28 “Como citado no item 3.1., a área pretendida para a implantação do PTRF em questão será de 0,6ha (6.000 m²), correspondente a uma área de intervenção com supressão de cobertura vegetal de 4,96ha, com volume lenhoso de 79,02m³.” No PUP informa-se que a área de intervenção é de 3,96ha, já no PTRF informa-se que área é de 4,96ha. Considerando que pode ter ocorrido erro de digitação devido o 3 estar ao lado do 4 no teclado ainda assim, a área proposta para implantação do projeto é de 0,6ha, muito menor que a área a ser intervinda. Outro fato estranho cita que há rendimento lenhoso de 79,02m³. Caso tal informação seja validada, deveria a mesma estar citada no PUP e não o PRAD, e por derradeiro, não há elementos que permitam aferir este valor.

Pelos motivos expostos acima, a equipe da SUPRAM-LM entende não haver elementos suficientes para embasar análise do pleito.

5.2. Reserva legal

O empreendimento encontra-se instalado nas propriedades matrícula 1123 e 1125 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Santa Maria do Suaçuí. A matrícula 1123 possui área escriturada de 143,9250 com reserva averbada conforme AV-4 de 10/08/2012 de 29,29ha correspondente a 20,35% do imóvel satisfazendo o disposto na Lei 20922/2013. A matrícula 1125 possui área escriturada de 132,55ha com reserva legal AV-04 com averbação de 11,3599ha no próprio imóvel e 15,9201ha compensados no imóvel 1123. Assim o somatório das áreas de reserva legal do imóvel 1125 soma 27,28ha que correspondem a 20,58%.

Foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural MG-3163003-4E8F.F0D0.EC1B.4066.B582.9950.BC18.54C3 para ambas propriedades.

Em virtude da indisponibilidade do sistema CAR em www.car.gov.br na data de 14/04/2021 não foi possível validar as informações prestadas nem as glebas que constam na matrícula dos imóveis.

6. Discussão

O processo de licenciamento ambiental na modalidade “corretiva”, ou seja, daquilo que já existe e opera. Sendo viável e aprovada a regularização na modalidade corretiva o empreendedor poderá buscar posteriormente a ampliação da atividade/empreendimento, previamente regularizado, nos moldes da legislação vigente, em especial, no Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Ademais, o próprio art. 32 deste mesmo decreto descreve acerca do instituto da licença corretiva ao afirmar que *a atividade ou o empreendimento em instalação ou em **operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.***

No caso em tela, temos a condição prevista no art. 11 da DN COPAM 217/17:

Art. 11 – Para a caracterização do empreendimento deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do licenciamento.



Parágrafo único – Para os empreendimentos detentores de Licença Ambiental Simplificado – LAS, as ampliações serão enquadradas de acordo com as características de tais ampliações e das atividades já existentes, cumulativamente, e a licença a ser emitida englobará todas as atividades exercidas.

Assim como no Decreto Estadual 47383/2018:

Art. 35 - As ampliações de atividades ou de empreendimentos licenciados que impliquem aumento ou incremento dos parâmetros de porte ou, ainda, promovam a incorporação de novas atividades ao empreendimento, deverão ser submetidas à regularização, observada a incidência de critérios locacionais.

§ 1º - O empreendedor poderá requerer ao órgão ambiental competente a não incidência de critérios locacionais de que trata o *caput*.

§ 2º - Na hipótese do § 1º, o requerimento de não incidência de critérios locacionais deverá ser apreciado pelo órgão ambiental competente antes de formalizado o processo de licenciamento ambiental de ampliação de atividades ou de empreendimentos.

§ 3º - Nas ampliações de atividade ou de empreendimento vinculadas a licenças ambientais simplificadas e a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento, de acordo com suas características de porte e potencial poluidor e critérios locacionais, o empreendedor deverá regularizar eventuais intervenções ambientais ou em recursos hídricos junto aos órgãos competentes.

§ 4º - As ampliações de empreendimentos regularizados por meio de LAS serão enquadradas levando-se em consideração o somatório do porte da atividade já licenciada e da ampliação pretendida, emitindo-se nova licença. (g.n)

Conforme mencionado anteriormente neste parecer, o empreendimento opera atualmente por meio de Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF n. 04881/2016 – DOC SIAM n. 1019863/2016), com validade até 05/09/2020 e em 02/10/2020, foi formalizado por meio do sistema SLA, na SUPRAM LM, o processo administrativo de licenciamento ambiental nº 4239/2020, na modalidade LAC2 (LOC), o qual contemplou os parâmetros da AAF somados à ampliação.

Conforme apresentado nos estudos e recorrido no parecer em tela, ocorreu no empreendimento canalização do córrego existente na Área Diretamente Afetada – ADA, destaca-se que não foi apresentado documento autorizativo que permitiu a realização desta intervenção prevista no Decreto Estadual 47.705/2019. Em razão desta intervenção a equipe técnica de análise tomou as devidas providências, autuando o empreendedor, conforme Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 12/2021 e AI n. 235228/2021.

O fato do empreendedor não possuir a regularização desta intervenção, bem como as demais inconsistências elencadas nos itens anteriores deste parecer, principalmente no que tange ao requerimento de intervenção ambiental, conduzem para a sugestão pelo indeferimento do pedido.

O art.16, §3º da DN COPAM nº217/2017 determina que indeferido ou arquivado o requerimento de licença ambiental, as intervenções ambientais terão o mesmo tratamento e os requerimentos de outorga em análise, cuja finalidade de uso esteja diretamente relacionada à atividade objeto do licenciamento, serão indeferidos.

Em vista das questões descritas sugere-se o indeferimento do pedido de licença ambiental na modalidade de LAC 2 (LOC), Classe 4, Fator Locacional 1, formalizado por MINERAÇÃO ESTRELA DA SORTE LTDA., bem como, dos processos vinculados: Processo SEI de Intervenção Ambiental nº1370.01.0016303/2020-84 e Processo SEI de Outorga nº1370.01.0016300/2020-68.

Em razão da sugestão de indeferimento, recomenda-se que o processo seja encaminhado à Diretoria de Fiscalização para fins que verificação da situação atual do empreendimento.



7. Controle Processual

Trata-se de pedido de licença ambiental na modalidade de LAC2 (LOC), Classe 4, Fator Locacional 1, formalizado por MINERAÇÃO ESTRELA DA SORTE LTDA., CNPJ nº 18.383.623/0001-56, através do Sistema Eletrônico de Licenciamento Ambiental – Ecosistemas¹, para fins de regularização das atividades de: Lavra subterrânea pegmatitos e gemas (Cód. A-01-01-5, DN COPAM nº217/2017) e Pilhas de rejeito/estéril (Cód. A-05-04-5, DN COPAM nº217/2017), em área rural do município de São José da Safira/MG.

O processo foi formalizado em 02/10/2020 recebendo o n.º4239/2020 (Nº da Solicitação: 2020.08.01.003.0002059). A responsabilidade pelas informações inseridas no sistema via Cadastro Único (CADU) são dos Srs. Ulisses Alves de Oliveira e Carlos Domingues de Oliveira Filho.

Foram inseridos no sistema a 2ª Alteração Contratual da empresa MINERAÇÃO ESTRELA DA SORTE LTDA., CNPJ nº 18.383.623/0001-56, no qual verifica serem sócios os Srs. Ulisses Alves de Oliveira e Farley de Souza Oliveira, cabendo a administração da sociedade ao primeiro, nos termos da Cláusula Sétima do Contrato Social Consolidado.

Junto ao CADU foram anexadas a cópia do documento pessoal de identificação do sócio administrador, o Sr. Ulisses Alves de Oliveira (CNH), bem como, instrumento de procuração emitido pela empresa em favor do Eng. de Minas, o Sr. Carlos Domingues de Oliveira Filho, acompanhado de cópia do documento pessoal de identificação profissional (COFEA/CREA). Registra-se que o instrumento de procuração também confere poderes à Nara Lima Silva; Luísa Mourão Coelho, João Paulo de Paula Caldas e Lívia Nick Fontes.

Através das “Informações Prévias” apresentadas pelo empreendedor verifica-se, em síntese, que o empreendimento: não está localizado ou está sendo desenvolvido em área indígena; não está localizado ou está sendo desenvolvido em área quilombola e não está localizado ou está sendo desenvolvido em unidades de conservação instituídas pela União, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs); que trata-se de solicitação de licença para ampliação de empreendimento (PA nº18471/2012/002/2016) e que haverá aumento da Área Diretamente Afetada (ADA) do empreendimento com a ampliação.

Quanto aos “Critérios Locacionais” fora informado, em síntese, que o empreendimento: não está/estará localizado em Unidade de Conservação de Proteção Integral; não está/estará localizado em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo (excluídas as áreas urbanas); não está/estará localizado em Unidade de Conservação de Uso Sustentável, exceto Área de Proteção Ambiental (APA); não está/estará localizado em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Uso Sustentável, ou na faixa de 3km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo (excluídas as áreas urbanas); não está/estará localizado em Área de Proteção Ambiental (APA); que não está/estará localizado em Reserva da Biosfera; que não está/estará localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio; que não terá impacto real ou potencial sobre cavidades naturais subterrâneas que estejam localizadas em sua ADA ou no entorno de 250 metros; que haverá supressão futura de vegetação nativa, exceto árvores isoladas (não regularizada) e que esta supressão futura indicada não ocorrerá em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”; que houve supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas, regularizada, posteriormente à 22/07/2008 e, por fim, que haverá uso ou intervenção em recurso hídrico para suprimento direto ou indireto da atividade sob licenciamento.

Consta, ainda, no item ‘Fatores de Alteram a Modalidade’ a informação que o empreendimento não irá realizar supressão de vegetação primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, no

¹ A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) instituiu o novo Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, por força da Resolução SEMAD nº 2.890/2019, passando a plataforma a ser disponibilizada para acesso a partir do dia 05/11/2019, orientada pela Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019.



Bioma Mata Atlântica. Extrai-se, entretanto do RCA, pág.11, PCA, pág.33, a informação de *que o empreendimento realizará nova supressão de vegetação, num total de 3,96 ha de porte arbustivo, em estágio primário do tipo mata atlântica. Tal autorização para essa supressão está sendo requerida em conjunto com esse licenciamento.*

Informou o empreendedor que o empreendimento se encontra em fase de operação desde 13/12/2018. Destaca-se, também, que o mesmo assinalou no item “Informações Prévias” tratar-se de “Solicitação de licença para ampliação de empreendimento”, tendo, já sido concedido ao mesmo a regularização da atividade por meio do PA nº18471/2012/002/2016.

Em consulta ao Sistema de Informações Ambientais (SIAM) em 16/04/2021, verificou-se que de fato foi concedido ao empreendimento Mineração Estrela da Sorte Ltda. (Ex. HF Administração e Participações Ltda.) a Autorização Ambiental de Funcionamento, AAF nº 04881/2016, PA nº18471/2012/002/2016, para a atividade de Lavra subterrânea sem tratamento ou com tratamento a seco (pegmatitos e gemas), Turmalina, DNPM/Ano: 832.300/2009, com produção bruta 0,02m³/ano, no município de São José da Safira/MG.

No presente processo requer o empreendedor a ampliação da atividade de lavra subterrânea de pegmatitos e gemas somada à nova atividade de Pilhas de rejeito/estéril.

Lado outro, o empreendedor informa que o empreendimento se encontra em fase de “operação” desde 13/12/2018, motivo pelo qual fora o empreendimento enquadrado na modalidade corretiva - LAC 2 (LOC).

O art. 32 do Decreto Estadual nº47.383/2018 determina que:

Art. 32 – A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.

§ 1º – A continuidade de instalação ou operação da atividade ou do empreendimento dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento. (Redação dada pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020)

Considera-se, nos termos da legislação apontada, que a operação de empreendimentos em fase corretiva somente encontra-se respaldada por Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) e que em tal modalidade regularizam-se as atividades e empreendimentos nas características que se encontram, não sendo permitidas ampliações diretas nesta fase.

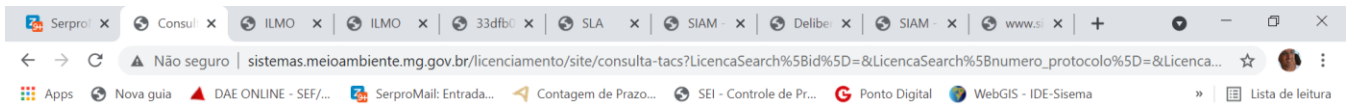
O art. 9º da DN COPAM nº217/2017 assim dispõe:

Art. 9º – O licenciamento será feito de forma preventiva, consideradas as modalidades aplicáveis e os estágios de planejamento, instalação ou operação da atividade ou empreendimento.

§1º – Caso a instalação ou a operação da atividade ou empreendimento, inclusive na hipótese de ampliação, tenha sido iniciada sem prévio licenciamento, este ocorrerá de forma corretiva e terá início na etapa correspondente ao estágio em que se encontrar a atividade ou empreendimento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§2º – Os critérios locacionais de enquadramento, bem como os fatores de restrição e vedação, incidirão quando da regularização corretiva do empreendimento.

Em consulta ao sistema eletrônico da Semad em 19/04/2021 (<http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site>) não constatou-se a existência de TAC firmado entre o órgão ambiental e o empreendimento. Vejamos:



Consulta de Termo de Ajustamento de Conduta

Para geração de relatórios específicos por Regional, Empreendimento, CNPJ, Modalidade, Atividade, Classe, Ano, Mês, Data de Publicação, Decisão.

1. Ao clicar no botão será possível selecionar os dados que farão parte do relatório;

2. Depois de selecionar os dados, clicar no botão na opção Excel 2007+ para o download das informações.

ID	Nº do protocolo do pedido de TAC	Unidade Administrativa	Município do empreendimento	Empreendimento	CNPJ/CPF	Modalidade do empreendimento	Classe do empreendimento	Atividade do empreendimento	Ano de assinatura do TAC	Mês de assinatura do TAC	Data de publicação do termo de ajustamento de conduta firmado
			São José da Safira		18.38						

Não foram encontrados resultados.



Dada tais considerações vê-se incompatível as informações prestadas na caracterização do empreendimento, onde, requer-se num mesmo procedimento a modalidade corretiva cumulada com a ampliação de atividades. Além disso, o empreendedor também informa sobre a “renovação” de procedimento de AAF. No RCA, pág. 09, informou-se que atualmente o empreendimento possui uma AAF (...) e que para sua renovação, será solicitado licenciamento (...), sendo, o empreendimento após realização e solicitação do processo de licenciamento pelo SLA (...) se situa em fase de licença de Operação Corretiva (LOC), enquadrado na classe 4.

Conforme consta do RCA, pág. 20, o empreendimento encontra-se na fase de requerimento de lavra com PAE apresentado, operando com Guia de Utilização (GU). Considera-se pela leitura das informações prestadas que a AAF nº 04881/2016 fora concedida para fins de lavra experimental, fundada em Guia de Utilização (GU). Tais etapas são distintas (pesquisa e lavra) e, uma vez tendo procedimento pretérito de regularização da pesquisa por meio da referida AAF citada, torna-se em tese, s.m.j., insubsistente a modalidade corretiva. Nota-se, assim, um descompasso nas informações que caracterizaram o empreendimento (correção/ampliação/renovação).

É cediço de que quanto ao título minerário emitido pela Agência Nacional de Mineração – ANM em favor do empreendimento a orientação trazida pela Instrução de Serviço SEMAD n.º 01/2018 determina que no procedimento de licenciamento ambiental não será mais exigida, em âmbito de regularização ambiental, a apresentação do título minerário, no entanto, deverá ser observada, no procedimento de licenciamento, a existência de vinculação entre o processo minerário e o empreendedor.

Em consulta ao sítio eletrônico da Agência Nacional de Mineração (AMN)² verificou-se que a empresa Mineração Estrela da Sorte Ltda. Me, CNPJ 18.383.623/0001-56, é detentora do Processo ANM/DNPM nº 832.300/2009, na condição de “ativo”, e encontra-se em fase atual de “Requerimento de Lavra”; portanto, trata-se do mesmo empreendimento objeto do pedido de licença ambiental.

Registra-se que a licença ambiental por si só não permite a extração minerária; a mesma deverá estar acompanhada do respectivo documento autorizativo emitido pela Agência Nacional de Mineração (AMN),

² <https://sistemas.anm.gov.br/scm/extra/site/admin/dadosprocesso.aspx> em 12/04/2021.



respeitando-se o volume de extração, seja em fase de pesquisa com Guia de Utilização (GU) ou fase Lavra, devidamente alinhado aos limites definidos nos respectivos instrumentos (Licença Ambiental/GU/Portaria de Lavra).

Quanto ao uso de recurso hídrico informou o empreendedor no item “Dados Adicionais” que as captações se encontram regularizadas por meio das Certidões de Uso Insignificantes abaixo. Vejamos:

Quadro 5: Relação usos insignificantes.

Certidão	Processo	Nome	Finalidade	Tipo captação	Emissão/Validade
0000101508/2019	0000004209/2019	Mineração Estrela da Sorte, CNPJ 18.383.623/0001-56	Consumo industrial; Extração Mineral e Irrigação	Córrego	15/01/2019 até 15/01/2022
0000101517/2019	0000004249/2019	Mineração Estrela da Sorte, CNPJ 18.383.623/0001-56	Consumo Humano	Surgência (nascente)	15/01/2019 até 15/01/2022
0000101527/2019	0000004299/2019	Mineração Estrela da Sorte, CNPJ 18.383.623/0001-56	Desaguamento da Mina	Surgência (nascente)	15/01/2019 até 15/01/2022

Fonte: Supram LM, 2021.

Registra-se, ainda, que fora formalizado o Processo de Outorga via SEI, PA 1370.01.0016300/2020-68.

O empreendedor declarou no SLA, no módulo “Enquadramento”, sob as penas da Lei: (i) que as informações prestadas são verdadeiras e que está ciente de que a falsidade na prestação destas informações constitui crime, conforme preceitua o art. 299 do Código Penal e o art. 69-A da Lei 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), sem prejuízo das sanções administrativas e do dever de indenização civil porventura incidente em caso de dano ambiental; (ii) ter ciência sobre o fato de que as intervenções ambientais realizadas até a data de 22 de julho de 2008, enquadráveis ou não na hipótese de uso antrópico consolidado em APP na zona rural, podem ser passíveis ou não de regularização ambiental ou, até mesmo, serem vedadas de forma expressa pela legislação (Resolução SEMAD/IEF nº 1905/2013, Lei Estadual nº 20.922/2013 e Lei Federal nº 12.651/2012), motivo por que a sua ciência sobre o tema tem como efeito ratificar o seu dever de buscar a respectiva autorização do Órgão Ambiental, se pertinente em tais ocasiões, bem como de respeitar as vedações quanto às eventuais intervenções - com especial atenção àquelas afetas ao regime jurídico das Áreas de Preservação Permanente. Por consequência e ante a sua ciência, sabe, também, que a inobservância dos preceitos expendidos acima poderá ocasionar o imediato indeferimento do processo de licenciamento ambiental correlato à situação de irregularidade constatada, sem prejuízo das sanções penais, cíveis e administrativas que se cumulem no caso sob análise; e (iii) que está ciente que a(s) atividade(s) indicada(s) é(são) passível(íveis) de registro do Cadastro Técnico Federal, sendo obrigação imperativa para a sua operação, sob pena de cancelamento futuro da licença a ser emitida caso seja verificado seu descumprimento.



O item “Documentos Necessários” trouxe as orientações para formalização do processo de Licenciamento Ambiental, a saber:

- i. **Ato autorizativo ou outro ato autêntico capaz de regularizar a intervenção ambiental:** Anexou-se o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA nº0035986-D de 25/02/2019, com validade até 19/12/2020, cuja finalidade fora regularizar intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em processo de Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF). O novo pedido de Intervenção Ambiental fora formalizado por meio dos Recibos Eletrônicos de Protocolos nº 14059779; 14080325; 14296990; 14585120; 14585508; 14585885; 14589124; 14590354 referente ao Processo SEI nº1370.01.0016303/2020-84;
- ii. **CAR - Cadastro Ambiental Rural:** Foi anexado o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR/MG-3163003-4E8F.F0D0.EC1B.4066.B582.9950.BC18.54C3) referente ao imóvel, M-6137. O referido imóvel possui área de Reserva Legal declarada.
- iii. **Certidão Municipal (uso e ocupação do solo):** Juntou-se Declaração emitida em 05/08/2020 pela Prefeitura Municipal de São José da Safira no qual o Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, o Sr. Modad Balbino Temponi declarou que o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento (...) estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município, especialmente com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo. Constam anexados à declaração o Termo de Posse e Compromisso, bem como, a Portaria Municipal nº002/2013, que nomeia o Sr. Modad Balbino Temponi no cargo de Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
- iv. **Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA):** Juntou-se o CTF/AIDA do profissional, o Sr. Carlos Domingues de Oliveira Filho, bem como, o CTF/APP da empresa requerente do presente licenciamento ambiental, Mineração Estrela da Sorte Ltda. (CNPJ 18.383.623/0001-56). Não constam o CTF/AIDA da empresa de Consultoria Ambiental Minagem Geologia e Mineração nem dos demais profissionais responsáveis pelo RCA/PCA e PRAD.
- v. **Comprovante de propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço territorial para o desenvolvimento da atividade:** Anexou-se a Certidão de Inteiro Teor lavrada em 03/07/2020 pelo 1º Ofício de Registro de Imóveis de Santa Maria do Suaçuí-MG, no qual refere-se a um terreno rural denominado “Fazenda Sexta Feira” com área originária de 280,67,83ha, cuja propriedade verifica ser do Sr. Farley de Souza Oliveira. A Reserva Legal encontra-se averbada na AV-3-6137 de 03/07/2020 e o CAR na AV-8-6137 de 03/07/2020. Por meio da Carta de Anuência datada de 01/04/2020 e 17/04/2020, o Sr. Farley de Souza Oliveira e a Sra. Natália Pascoal Ferradeira declararam que estão cientes e concordam com as atividades extrativas na Fazenda Sexta Feira. Acompanha as anuências o Contrato de Arrendamento do imóvel firmado em 01/04/2020 entre o proprietário e a empresa Mineração Estrela da Sorte Ltda., CNPJ nº 18.383.623/0001-56, cujo prazo de vigência é de 60 (sessenta) meses. Não consta no referido Contrato de Arrendamento a finalidade minerária objeto do presente licenciamento nem informação quanto ao início da contagem do prazo de vigência do mesmo.
- vi. **Comprovante de protocolo da formalização do processo para obtenção do ato autorizativo ou de outro ato autêntico capaz de regularizar a supressão:** Recibos Eletrônicos de Protocolos nº 14059779; 14080325; 14296990; 14585120; 14585508; 14585885; 14589124; 14590354 - Processo SEI nº1370.01.0016303/2020-84 de Intervenção Ambiental.



- vii. **Comprovante de protocolo da formalização do processo para obtenção do ato autorizativo ou outro ato autêntico capaz de regularizar a intervenção em Recursos Hídricos:** Consta os Recibos Eletrônicos de Protocolos nº 14078407; 14080551 e 14524477 referente ao Processo SEI nº1370.01.0016300/2020-68 acerca do pedido de outorga.
- viii. **Plano de Controle Ambiental – PCA com ART:** Anexou-se o PCA de responsabilidade da empresa de Consultoria Ambiental Minagem Geologia e Mineração por meio do Eng. de Minas, o Sr. Carlos Domingues de Oliveira Filho; do Eng. Civil e Ambiental, o Sr. Breno Tiradentes Tavares e do Geólogo, o Sr. o João Paulo Caldas. Consta as Anotações de Responsabilidade Técnica ART nº14202000000012173 do Sr. o João Paulo Caldas; ART nº1420200000006012157 do Sr. Breno Tiradentes Tavares e ART nº1420200000006008807 do Sr. Carlos Domingues de Oliveira Filho.
- ix. **Plano de Recuperação de Área Degradada:** Anexou-se o Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) elaborado pela empresa de Consultoria Ambiental Minagem Geologia e Mineração por meio do Eng. de Minas, o Sr. Carlos Domingues de Oliveira Filho; do Geólogo, o Sr. Odúlio José Marensi de Moura; do Eng. Civil e Ambiental, o Sr. Breno Tiradentes Tavares e da Eng. Civil e Ambiental, a Sra. Lívia Nick Fontes.
- x. **Publicação de Requerimento de Licença pelo Empreendedor:** Anexou-se a publicação realizada pelo empreendedor por meio do chamado “DIÁRIO DO RIO DOCE – EDITAL 15/08/2020”; entretanto, não consta juntada a imagem da cópia impressa do periódico local/regional. Conforme arts. 30 a 32 da DN COPAM nº 217/2017, a publicação do pedido de licença pelo empreendedor deverá ser realizada em periódico regional ou local de grande circulação. Quanto a validade da publicação eletrônica o recente Memorando.SEMAD/DATEN.nº 94/2021 de 13/04/2021 concluiu: *a publicação exclusivamente por meio digital pelo empreendedor, sem que haja norma expressa sobre o tema, não é meio cabível para atendimento do previsto nos arts. 30 a 32 da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017, considerando a previsão de publicação em periódico de grande circulação regional ou local, pressuposto como meio físico, e demais critérios apontados.*
- xi. **Relatório de Controle Ambiental – RCA com ART:** Consta anexado aos autos o Relatório de Controle Ambiental (RCA) elaborado pela empresa de Consultoria Ambiental Minagem Geologia e Mineração por meio do Eng. de Minas, o Sr. Carlos Domingues de Oliveira Filho; do Eng. Civil e Ambiental, o Sr. Breno Tiradentes Tavares e do Geólogo, o Sr. o João Paulo Caldas. Consta as Anotações de Responsabilidade Técnica ART nº14202000000012173 do Sr. o João Paulo Caldas; ART nº1420200000006012157 do Sr. Breno Tiradentes Tavares e ART nº1420200000006008807 do Sr. Carlos Domingues de Oliveira Filho.

Além dos documentos listados, conforme orientação emitida pelo Sistema Eletrônico, foram apresentados: Projeto Técnico para Pilha de Rejeito/estéril de responsabilidade da empresa de Consultoria Ambiental Minagem Geologia e Mineração por meio do Sr. Carlos Domingues de Oliveira Filho; do Sr. Odúlio José Marensi de Moura e da Eng. de Minas a Sra. Luísa Mourão Coelho. Consta anexados, também, o comprovante de residência do proprietário do imóvel, o Sr. Farley de Souza Oliveira e do sócio administrador da empresa, o Sr. Ulisses Alves de Oliveira, bem como, cópia do documento pessoal de identificação dos mesmos.

Quanto o custo pela análise processual verifica-se que o mesmo encontra-se quitado junto ao Sistema Eletrônico de Licenciamento Ambiental – Ecossistemas, vejamos:



Pagamentos

Dados da Solicitação

CPF/CNPJ: 18.383.623/0001-56
Pessoa Física/Jurídica: MINERACAO ESTRELA DA SORTE LTDA
Nome Fantasia: MINERACAO ESTRELA DA SORTE
Empreendimento: MINERACAO ESTRELA DA SORTE LTDA
Município da Solicitação: São José da Safira
Nº da Solicitação: 2020.08.01.003.0002059
Nº do Processo: 4239/2020



Lista de Custos

A sua solicitação foi encaminhada para análise pelo órgão ambiental, conforme área de abrangência das Superintendências Regionais de Meio Ambiente.

Custos									
Número da Solicitação	Tipo de Solicitação	Modalidade	Categoria	Valor DAE	Vencimento	Número do DAE	Situação do Pagamento	Ações	
2020.08.01.003.0002059	Solicitação de licença para ampliação de empreendimento	LAC2	7.20.1.16 - Licença de operação corretiva - LP + LI + LO = LOC (classe 4)	R\$51.921,57	31/12/2020	490002215597	Quitado		

Voltar ←

Avançar

O órgão ambiental promoveu a publicação do pedido de licença ambiental na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais (IOF/MG) em 03/10/2020, Caderno 1, Diário do Executivo, pág.09³.

Em que pese a documentação jurídica apresentada nos autos do processo e a carência de informações pontuais acerca dos documentos ora descritos, registra-se que a análise técnica sugere o indeferimento do pedido de licença ambiental, motivo pelo qual torna-se insubsistente eventual saneamento de documentos jurídicos uma vez que, em seu mérito de análise, o processo não se encontra passível de aprovação, em vista das considerações abordadas e descritas neste PU.

O art.16, §3º da DN COPAM nº217/2017 determina que *indeferido ou arquivado o requerimento de licença ambiental, as intervenções ambientais terão o mesmo tratamento e os requerimentos de outorga em análise, cuja finalidade de uso esteja diretamente relacionada à atividade objeto do licenciamento, serão indeferidos.*

Em vista das questões descritas acompanha-se a sugestão de indeferimento do pedido de licença ambiental na modalidade de LAC 2 (LOC), Classe 4, Fator Locacional 1, formalizado por MINERAÇÃO ESTRELA DA SORTE LTDA., CNPJ nº 18.383.623/0001-56 através do Sistema Eletrônico de Licenciamento Ambiental – Ecossistemas, para fins de regularização das atividades de: Lavra subterrânea pegmatitos e gemas (Cód. A-01-01-5, DN COPAM nº217/2017) e Pilhas de rejeito/estéril (Cód. A-05-04-5, DN COPAM nº217/2017), em área rural do município de São José da Safira/MG; bem como, dos processos vinculados: Processo SEI de Intervenção Ambiental nº1370.01.0016303/2020-84 e Processo SEI de Outorga nº1370.01.0016300/2020-68.

O empreendimento enquadrou-se eletronicamente pelo Sistema de Requerimento de Licenciamento Ambiental em LAC 2 (LOC), Classe 4, Fator Locacional 1, conforme critérios definidos pela DN n.217/2017 (Atividades: Cód. A-01-01-5: Pot. Poluidor/Degradador Geral: "M". Porte: "M" 11.990m³/ano e Cód. A-05-04-5: Pot. Poluidor/Degradador Geral: "G". Porte: "P" 3,6ha). A competência em apreciar o presente pedido é da Semad por meio da Superintendência Regional de Meio Ambiente – Supram Leste Mineiro, conforme art. 3º, incisos IV e V do Decreto Estadual nº47.383/2018. Assim, sugere-se a remessa dos autos à Superintendente

³ A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro torna público que o requerente abaixo identificado solicitou à Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste de Minas: 1) LAC 2 (LOC): *Mineração Estrela da Sorte Ltda. – Lavra subterrânea pegmatitos e gemas; Pilhas de rejeito/estéril – São José da Safira/ MG – PA/Nº 4239/2020 – Classe 4. Requerimento para Intervenção Ambiental vinculado – PA SEI/Nº 1370.01.0016303/2020-84. (a) Gesiane Lima e Silva. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro.



Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, autoridade competente para aquilatar e julgar a pretensão de licenciamento ambiental materializada no caso em tela.

Diante do exposto, encerra-se o controle processual, cujo capítulo possui natureza meramente opinativa, sob o prisma estritamente jurídico e devidamente embasado nos documentos apresentados pelo empreendedor nos autos do Processo Administrativo e na legislação ambiental/processual disponível e aplicável ao caso concreto no momento da elaboração do Parecer Único. Nesse sentido: Parecer AGE/MG nº 16.056, de 21 de novembro de 2018.

8. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da Supram Leste Mineiro sugere o indeferimento deste requerimento de Licença Ambiental na fase de Operação Corretiva (LOC), para o empreendimento MINERAÇÃO ESTRELA DA SORTE LTDA. para as atividades de “Lavra subterrânea pegmatitos e gemas - A-01-01-5 e Pilhas de rejeito/estéril - A-05-04-5”, no município de São José de Safira, MG.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados neste requerimento, sendo a elaboração e a comprovação de resultados quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

As discussões empreendidas ao longo deste parecer foram subsidiadas nos estudos apresentados pelo empreendedor e nas informações públicas disponíveis e devem ser apreciadas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro – Supram LM, conforme Decreto Estadual n. 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Registra-se, por fim, que a manifestação aqui contida visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém, não vinculante e decisório, cabendo à autoridade competente avaliar a forma de agir independentemente da sugerida pela equipe interdisciplinar⁴.

⁴ Neste sentido o Parecer da AGE/MG n. 16.056 de 21/11/2018.